



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MUNICÍPIO CALMON/SC

A Secretária Municipal de Educação do Município de Calmon/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, , torna público o presente EDITAL, que regulamenta a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Calmon/SC.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Calmon/SC, para o mandato com início em junho de 2025 e término em junho de 2029, com duração de 04 (quatro) anos.

2. DO CONSELHO

2.1 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem por finalidade acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar e o emprego dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como zelar pela qualidade dos alimentos, condições higiênicas e aceitabilidade dos cardápios oferecidos, contribuindo para assegurar a qualidade da merenda escolar oferecida nas unidades educacionais da rede pública municipal, promovendo o direito à alimentação saudável e adequada, além de fomentar a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes. Além disso, é atribuição do CAE receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e aprovar ou não a execução do programa.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



S.M.E.
Município de Calmon
Estado de Santa Catarina



Rua João Bariulka, 176 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones/WhatsApp: (49) 3573-0078 / 9 9840-1498
educacao@calmon.sc.gov.br



3.1 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou de trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

3.2 Cada membro titular do CAE terá um conselheiro suplente do mesmo segmento representado.

3.3 É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

3.4 É vedada a indicação para membros do CAE, pessoas que possuam vínculo direto com fornecedores de produtos da merenda escolar.

3.5 A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deverá ser feita por votação direta em reunião específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e docentes, sociedade civil e pais de alunos).

4. DOS CONSELHEIROS

4.1 A função de Conselheiro do CAE é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada, e os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Realizar visitas às unidades educacionais;

III - Ter interesse no tema da alimentação escolar e disponibilidade para as atividades do conselho, em caráter voluntário;

IV - Participar de eventos formativos promovidos pelo CAE ou pela Secretaria Municipal de Educação.



4.2 As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Calmon reger-se-á a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1 A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

6. DOS ELEGÍVEIS

6.1 São elegíveis:

I- Representantes de entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

II- Representantes dos pais de alunos da rede municipal, indicados por conselhos escolares, APPs ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

6.2 O Poder Executivo indicará formalmente seus representantes, por ato do Prefeito Municipal.

7. DAS VAGAS

7.1 As vagas serão distribuídas de acordo com a representatividade prevista no item 3 deste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Cada entidade civil organizada, interessada em participar do processo eletivo deverá realizar a inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação de Calmon, na Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua João Barilka nº 176, Centro, CEP 89430-000.

8.2 O período de inscrição dos candidatos, apresentados pelas entidades civis, será de 30 de maio a 06 de junho de 2025, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.3 Os representantes de trabalhadores da educação, discentes e docentes serão



escolhidos através de assembleia realizada para esse fim, e encaminhado por meio de ofícios os nomes eleitos (Titular e Suplente) e a respectiva Ata de Eleição à Secretaria de Educação.

8.4 Os representantes de pais de estudantes municipais serão escolhidos em assembleia realizada para esse fim, e encaminhado por meio de ofícios os nomes eleitos (Titular e Suplente) e a respectiva Ata de Eleição à Secretaria de Educação.

8.5 Os representantes das entidades civis organizadas serão escolhidos através de assembleia realizada para esse fim, e encaminhado por meio de ofícios os nomes eleitos (Titular e Suplente) e a respectiva Ata de Eleição à Secretaria de Educação.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 As assembleias para escolha dos representantes ocorrerão conforme cronograma acima, registrada em ata e assinada pelos presentes.

9.2 Após a realização das assembleias, as entidades deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I – Ata da assembleia contendo nome completo dos eleitos (titular e suplente);

II – Ofício com os seguintes dados dos indicados:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Endereço residencial;
- d) Telefone para contato;
- e) Endereço eletrônico.

10. DA POSSE

10.1 Após a entrega da documentação, será realizada reunião específica, em data a ser definida, para posse dos membros eleitos e eleição do presidente e vice-presidente do CAE.

10.2 A reunião será registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para posterior expedição de Decreto de nomeação pelo Prefeito Municipal.



11. HOMOLOGAÇÃO

11.1 Concluído o processo eleitoral, o CAE homologará o resultado final, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos, para posterior nomeação oficial pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A função de conselheiro do CAE é gratuita, considerada de relevante interesse público e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

12.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Calmo, 29 de maio de 2025

Assinado digitalmente por: HELIO
MARCELO OLENKA:79266401900
O tempo: 30-05-2025 16:37:41